



LEI COMPLEMENTAR N° 020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º E 124
E AUTORIZA A INCLUSÃO DE INCISO NO
ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL N° 2.674/93 -
QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º e 124 da Lei Municipal nº 2.674/93, que **DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO**, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A cada infração corresponderá um tipo de pena indicada no respectivo artigo, cuja correspondência em termos de Unidades de Referência Municipal - URM, ou outro indexador que venha a substituir a mesma, é apresentada no quadro abaixo:

| Pena Tipo | Multa em Número de URMs |
|-----------|-------------------------|
| A | 30 |
| B | 60 |
| C | 70 |
| D | 105 |
| E | 140 |
| F | 175 |
| G | 350 |
| H | 500 |

Art. 124. É expressamente proibido maltratar os animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser encaminhado à Fiscalização para os devidos fins de direito.

Infração: Pena Tipo C”.



Art. 2º. Fica incluído o inciso XXIX no art. 22 da Lei referida no artigo anterior, com a seguinte redação:

XXIX - pichar monumentos públicos.

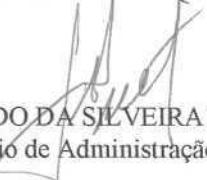
Infração: Pena tipo C

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 2003


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração